



CONGRESSO NACIONAL

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

MPV 1065
00001

ETIQUETA

2. data 31/08/2021	3. proposição MEDIDA PROVISÓRIA nº 1065, de 2021			
4. autor DEPUTADO HUGO LEAL	5. n.º do prontuário 306			
1. Supressiva	2. substitutiva	3. modificativa	4. <input checked="" type="checkbox"/> aditiva	5. Substitutivo global
7. página	8. artigo	Parágrafo	Inciso	alínea

TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

Inclui dispositivo na Medida Provisória nº 1065, de 30 de agosto de 2021, para dispor sobre a destinação das dotações oriundas de indenizações de concessões de malhas ferroviárias suprimidas por decisão judicial.

Inclua-se, onde couber, o seguinte dispositivo na MP nº 1065, de 2021:

Art. XX. As dotações oriundas de recursos provenientes de indenizações de concessões ferroviárias suprimidas por decisão judicial, unilateral ou por acordos deverão ser obrigatoriamente aplicadas nas unidades da federação em que ocorrer a supressão ou indenização, na proporção da testada quilométrica suprimida ou indenizada, objetivando a restauração dos trechos em devolução ou implantação de novas linhas ferroviárias federais no Estado.

JUSTIFICAÇÃO

A União e a Concessão da Ferrovia Centro-Atlântica (FCA) foram alvo de questionamento judicial por parte do MPF/MG, em função da quebra de compromisso da concessionária na manutenção da malha ferroviária sob sua responsabilidade, definindo a obrigatoriedade de pagamento de indenização pecuniária. Em função disso, a mesma foi condenada a indenizar a União pelos serviços não prestados e devolução de trechos concedidos.

Os recursos provenientes das indenizações decorrentes dessa condenação

CD/21508.36227-00

deveriam ser utilizados para recuperação dos trechos deteriorados ao longo dos anos. Porém, isso não vem ocorrendo.

Dante dessa situação, é imprescindível estabelecer a obrigação legal para que a União aplique os recursos obtidos a título de indenização pela não prestação do serviço de conservação na finalidade a que a Justiça pretendeu, qual seja, a recuperação dos trechos deteriorados.

Tal obrigação justifica-se para garantir que a União mantenha a capacidade logística do transporte de carga no Brasil e não desvie os recursos para outras funcionalidades não correlatas.

Outro ponto diz respeito à proporcionalidade de aplicação das indenizações nos Estados na proporção do que está sendo suprimido. Como a malha ferroviária possui muitos quilômetros, ela cruza diversos Estados e, portanto, é razoável propor que investimentos na recuperação ou implantação de novos trechos federais, se dê na mesma proporcionalidade dos trechos em supressão ou indenização nas malhas existentes ou previstas em cada Estado.

Por estas razões, fica justificada a presente proposição.

PARLAMENTAR

**Deputado Federal HUGO LEAL
PSD/RJ**



CD21508.36207-00